



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 021/09

Institui sistema de registro e regras acerca dos pedidos de interceptação telefônica.

A **Procuradora-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelo art. 26, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro 2008;

Considerando o disposto na Lei nacional nº 9.296/96, que admite a interceptação telefônica por decisão da autoridade judiciária e para a instrução criminal;

Considerando a conveniência de o Ministério Público intervir em procedimentos dessa natureza;

Considerando não ser o Ministério Público o único legitimado a requerer a produção desse meio de prova, sendo conveniente que officie em todos os procedimentos dessa natureza;

Considerando a direta associação aos direitos fundamentais, à proteção da dignidade da pessoa humana e à proteção da intimidade e privacidade na produção dessa prova;

Considerando a necessidade de concentração de esforços para prevenção de eventuais abusos;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a recomendação expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público para a formalização de “mecanismos adequados para fiscalizar o cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive através do órgão responsável pela execução da medida”;

Considerando, por fim, que ao Ministério Público incumbe, por destinação constitucional, o exercício do controle externo da atividade de polícia judiciária (CF, art. 129, VII);

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE PROVIMENTO:

MPE – Procuradoria Geral de Justiça
Rua Assunção, 1.100 – CEP: 60.050-011 – José Bonifácio – Fortaleza-Ce
secgeral@mp.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



CAPÍTULO I DO SISTEMA DE REGISTRO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, junto ao **GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GECOC SISTEMA DE REGISTRO** dos pedidos de interceptação telefônica realizados no Estado, de que seja autor ou de que tome conhecimento o Ministério Público.

§ 1º. – O sistema congregará todos os pedidos de interceptação telefônica de que tome conhecimento o Ministério Público do Estado do Ceará, prestando-se exclusivamente ao apoio do exercício das funções de execução do Ministério Público do Estado.

§ 2º. – Em nenhuma hipótese, o sistema receberá o conteúdo, ainda que parcial, das escutas obtidas a partir da interceptação telefônica, por transcrição ou por qualquer outro meio eletrônico.

§ 3º. – A constituição do sistema destinar-se-á exclusivamente à reunião de registros que identifiquem as solicitações formalizadas, independentemente do deferimento.

CAPÍTULO II DAS COMUNICAÇÕES

Art. 2º. Os Membros do Ministério Público do Estado do Ceará transmitirão ao **GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GECOC** os pedidos de interceptação telefônica submetidos à apreciação judicial, independentemente da autoridade que a tenha requerido e do seu eventual deferimento.

§ 1º.– A comunicação será feita a partir dos pedidos, deferidos ou não, inclusive eventuais prorrogações.

§ 2º. A comunicação será efetuada por meio de formulário próprio e dirigida exclusivamente ao endereço eletrônico fornecido pelo **GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GECOC**.

§ 3º. A remessa das informações deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo endereço eletrônico funcional do membro do Ministério Público remetente.

Art. 3º. **O GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GECOC** limitar-se-á ao cadastramento dos pedidos, na forma do disposto no art. 1º. do presente Ato.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



§ 1º. O suporte técnico operacional ficará a cargo da Secretaria de Apoio Administrativo do **GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GECOC**.

§ 2º. O sistema contará obrigatoriamente com mecanismos de preservação dos registros e da identificação dos consulentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As informações deverão ser transmitidas a partir de:

I – 15º. de março de 2009, pelas Promotorias de Justiça da Capital e do interior do Estado e demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará;

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em Fortaleza, Estado do Ceará, de janeiro de 2009

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA